



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE CASCAVEL**  
**3ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI**  
**Avenida Tancredo Neves, 2320 - Cascavel/PR - CEP: 85.805-000 - Fone: (45)**  
**3321-1200**

Processo: 0025258-69.2016.8.16.0021

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência

Valor da Causa: R\$1.000.000,00

- Autor(s):
- FRIGORIFICO SULBRASIL LTDA. representado(a) por Joel Luis Thomaz Bastos
  - GLOBOAVES BIOTECNOLOGIA AVÍCOLA S/A representado(a) por Joel Luis Thomaz Bastos
  - GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVICOLA LTDA representado(a) por Joel Luis Thomaz Bastos
  - GLOBOSUINOS AGROPECUARIA S/A representado(a) por Joel Luis Thomaz Bastos
  - INTERAVES AGROPECUÁRIA LTDA representado(a) por Joel Luis Thomaz Bastos
  - KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA representado(a) por Joel Luis Thomaz Bastos
  - KAEFER INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA. representado(a) por Joel Luis Thomaz Bastos
  - Kaefer Administração e Participações S/A representado(a) por Joel Luis Thomaz Bastos
  - VEROK AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA representado(a) por Joel Luis Thomaz Bastos
  - cuiaba agro avicola representado(a) por Joel Luis Thomaz Bastos

Réu(s): • Este juízo

**DECISÃO**

1. Trata-te de Embargos de Declaração opostos pelo **GRUPO GLOBOAVES, empresas em recuperação judicial** (mov. 16622.1), em face da decisão de evento 15272, no qual alega a existência de omissão.

2. Recebo os declaratórios apresentados e, no mérito, nego-lhes o almejado provimento.

Os embargos de declaração são destinados a esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou retificar erro material, conforme dispõe o artigo 1.022, do Código de Processo Civil.

No entanto, sobre a alegação de que este Juízo “*não observou que a Assembleia Geral de Credores do Grupo Globoaves foi instalada no dia 6/6/2017 e suspensa para ser realizada em continuação no dia 1º/8/2017*”, a parte embargante pretende a modificação do julgado, razão pela qual deverá utilizar o recurso processual cabível.



Registro, por oportuno, que eventuais embargos declaratórios apresentados com o intuito de rediscutir a questão decidida ou questionar decisões que foram suficientemente claras e que não geraram entendimento duvidoso, serão considerados protelatórios e sancionados com multa de até 2% sobre o valor atualizado da causa (Recurso Especial n.º 1.410.839 - SC).

**2.1.** Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos, porquanto tempestivos, contudo, **rejeito-os** nos termos da fundamentação supramencionada.

**3.** Ciente da interposição do recurso de agravo de instrumento (evento 16670.2).

**3.1.** Não obstante, **mantenho a decisão agravada**, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

À Escrivania para prestar eventuais informações solicitadas via sistema mensageiro, cientificando que o agravante cumpriu o disposto no art. 1.018, § 2º, do Código de Processo Civil.

**4.** Ante a notícia de evento 15267.1, intinem-se as credoras INTERAGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e DIP FRANGOS, para que regularizem a representação processual, em 15 (quinze) dias.

Não obstante, considerando que a CAPITAL ADMINISTRADORA JUDICIAL não demonstrou a existência de interesse jurídico no feito, não há motivos para figurar como terceira interessada, razão pela qual, com fundamento no art. 119, do Código de Processo Civil, indefiro esse pedido.

**5.** Nos eventos 8311.1, 9157, 10348, 10351, 10350, 11991, 13524 e 15016, foram apresentadas objeções ao plano de recuperação judicial.

O Administrador Judicial se manifestou ao evento 16672.1, reconhecendo a existência de vícios no Plano de Recuperação, os quais poderão causar eventual nulidade do mesmo.

**6.** Assim, considerando que as deliberações do plano estão sujeitas aos requisitos de validade dos atos jurídicos em geral, os quais estão sujeitos ao controle judicial, certo de que a homologação do plano de recuperação eventualmente aprovado em assembleia será submetida à apreciação do juízo, a fim de evitar eventual nulidade, com fundamento no art. 10, do CPC, intinem-se as empresas recuperandas para se manifestarem expressamente sobre a legalidade



do plano de recuperação judicial apresentado, no prazo de 05 (cinco) dias, oportunidade em que deverá observar o item '2' da deliberação de mov. 15272, as objeções apresentadas ao plano e a manifestação do administrador judicial.

Saliento que o plano de Recuperação Judicial deve observar os seguintes paradigmas:

*a) obrigações contratuais devidamente discriminadas, com valores líquidos e data de vencimento, inclusive no caso de parcelamento; b) proibição de omissão ou desproporcionalidade referente a estipulação de correção monetária e juros; c) proibição de abusividade, fraude, onerosidade excessiva, cláusulas genéricas e violação ao princípios gerais do direito (moralidade, ética e boa-fé); d) proibição de inclusão de bem em nome de terceiro sem prévia e expressa autorização; e) vedação de tratamento desigual entre credores da mesma classe; f) proibição de estipulação de carência após o decurso do prazo bienal da supervisão judicial.*

7. Na sequência, intemem-se o MP para manifestação no mesmo prazo.

8. Após, tornem conclusos para decisão.

Intimações e diligências necessárias.

Cascavel, data do movimento eletrônico – *elf*.

(Assinado digitalmente)  
**Anatália Isabel Lima Santos Guedes**  
**Juíza de Direito**

